



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 013/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL SOCIETY,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA EVANDRO
R. GRAFF.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **EVANDRO R. GRAFF** empresa individual com sede em Victor Graeff/RS na Rua Waldomiro Hoffstaedter, 590, portador do CNPJ nº 48.390.381/0001-99, representado neste ato por **EVANDRO ROSSI GRAFF** residente e domiciliado em Victor Graeff/RS portador do CPF nº 890.664.050-15 e CI 5061403159 neste ato denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de natureza administrativa, que se regerá pelas seguintes disposições clausulares:

CLÁUSULA PRIMEIRA - regime jurídico do contrato - O regime jurídico do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 006/2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Será observado, também, pelos contratantes, o disposto no ato convocatório e seus anexos, da Dispensa de Licitação nº 005/2023 do Processo Administrativo nº 013/2023, a qual se encontra autuada, tais como, a proposta do licitante adjudicatário e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - objeto - O **CONTRANTE**, através deste, contrata a **CONTRATADA** a prestar serviços de arbitragem para a **COPA VERÃO SOCIETY**, sendo 52 (cinquenta e dois) jogos, com duração em média de 01h00min cada, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - preço - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo serviço, a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por jogo realizado, totalizando o valor de R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais) correspondente a 52 (cinquenta e dois) jogos.

CLAUSULA QUARTA - prazo - este contrato vigorará do dia de sua assinatura até o término dos campeonatos.

CLÁUSULA QUINTA - pagamento - O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com no mínimo de 03 (três) em (03) três, mediante a apresentação de fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo Licitatório.

Sub cláusula primeira - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, no caso de qualquer descumprimento contratual.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Sub cláusula segunda – na hipótese da aplicação de qualquer penalidade a contratada poderá ser descontada qualquer penalidade pecuniária aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

- a) Os serviços relativos ao objeto deverão ser prestados de acordo com o regulamento de arbitragem editado pela Federação Gaúcha de Futsal e Federação Gaúcha de Voleibol e de acordo com o regramento do Campeonato Municipal Futsal e Campeonato Regional de Voleibol;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e onus relativos a prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- e) Apresentar-se uniformizados meia hora antes das partidas;
- f) Submeter-se a fiscalização e as determinações do município, quanto a prestação dos serviços, que será feita à serem levadas a cabo pelo coordenador de esportes do município;

II - DA CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como, se for o caso, as providencias a serem tomadas para saneamento das mesmas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, através do coordenador de esportes do município informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento do serviço no prazo fixado por este contrato.

CLÁUSULA SETIMA - da rescisão – Qualquer das partes, na forma do art. 77 da Lei Federal 8.666/93, poderá rescindir o presente contrato, se a outra parte deixar de cumprir as obrigações nele constantes, e se for cabível a solução de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – da verba orçamentária – As despesas geradas por este contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0411.27.812.0103.2010.33903900000000.0001.0 – Outr Serv Terc. Pessoa Jurídica

CLAUSULA NONA – das obrigações oriundas do contrato - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - do foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
EVANDRO R. GRAFF

“É Bom Viver Aqui”